PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.297, de 10 de março de 1994

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS SANVOLGO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS SANVOLGO LTDA, estabelecida nesta cidade, a Rua Biguatinga 650, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob n. 81.457.012/0001-41, uma área de terras medindo 2.683,75 metros quadrados, a ser denominado lote n. 195-A/195-C/194/A-2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua Projetada "A" (Batuira Solitária), medindo 51,66 m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 47,17 m; por um outro lado, com a rua projetada "D" (Coroado do Peito Branco), medindo 60,18 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2/A, medindo 50,00 metros", havida pela matrícula n. 13272 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete, conforme consta do processo n. 2.083/93, edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados para industrialização de estofados da seguinte forma:

a) em 6 (seis) meses, 150,00 metros quadrados;

b) em 12 (doze) meses, 150,00 metros quadrados;

b) em 24 (vinte e quatro) meses, 200,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1994

WALDYR PUDLESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
em 11/03/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.297 de 10 de março de 1994

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS SANVOLGO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS SANVOLGO LTDA, estabelecida nesta cidade, a Rua Biguatinga 650, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob n.81.457.012/0001-41, uma área de terras medindo 2.683,75 metros quadrados, a ser denominado lote n. 195-A/195-C/194/A-2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado com a rua Projetada A (Beiuira Solitária), medindo 51,66m; por outro lado, com o lote n.195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 47,17 m; por um outro lado, com a rua projetada D (Coroado do Peito Branco), medindo 60,18m; e finalmente por outro lado, como o lote n. 195-A/195-C/194/A-2/A, medindo 50,00 metros, havida pela matrícula n. 13272 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º A donatária se compromete, conforme consta do processo n. 2.083/93, edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados para industrialização de estofados na seguinte forma:
a) em 6 (seis) meses, 150,00 metros quadrados;
b) em 12 (doze) meses, 150,00 metros quadrados;
b) em 24 (vinte e quatro) meses, 200,00 metros quadrados.

Parágrafo único- Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 03 / 1994
FUNCIONÁRIO